

Diário Oficial

ESTADO DE SÃO PAULO

v. 97

n. 031

São Paulo

sábado, 14 de fevereiro de 1987

PODER EXECUTIVO

DECRETOS

DECRETO N.º 26.759, DE 13 DE FEVEREIRO DE 1987

Autoriza a Fazenda do Estado a receber, por doação, da Prefeitura Municipal de Catanduva, terreno situado na povoação de Caputira, necessário à construção da escola local

FRANCO MONTORO, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e à vista do pronunciamento da Secretaria da Justiça,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica a Fazenda do Estado autorizada a receber, por doação, da Prefeitura Municipal de Catanduva, terreno com área de 1.500,00m², situado na povoação de Caputira, município e comarca de Catanduva, necessário à construção da escola local, com as medidas constantes do memorial e planta anexas ao PR-8 491/86, a saber: "Tem início no ponto "A", assinalado em planta anexa e localizado junto à intersecção do alinhamento da Estrada Municipal com o alinhamento predial da Rua Projetada; do ponto "A", seguem pelo alinhamento predial da Rua Projetada, na distância de 50,00m até o ponto "B"; do ponto "B", defletem à direita, com ângulo interno de 90º00' e seguem confrontando com Ângelo Biasoli na distância de 30,00m, até o ponto "C"; do ponto "C", defletem à direita com ângulo interno de 90º00' e seguem confrontando com Eugênio Corniani, na distância de 50,00m, até o ponto "D"; do ponto "D", defletem à direita e seguem pelo alinhamento da Estrada Municipal, na distância de 30,00m, até o ponto "A", inicial da presente descrição.

Artigo 2.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 13 de fevereiro de 1987.

FRANCO MONTORO

Eduardo Augusto Muylaert Antunes,

Secretário da Segurança Pública, respondendo pelo expediente da Secretaria da Justiça

Iara Glória Arcias Prado,

Secretária Adjunta, respondendo pelo expediente da Secretaria da Educação

Luiz Carlos Bresser Pereira, Secretário do Governo

Publicado na Secretaria de Estado do Governo, aos 13 de fevereiro de 1987.

DECRETO N.º 26.760, DE 13 DE FEVEREIRO DE 1987

Autoriza a Fazenda do Estado a receber, por doação, da Prefeitura Municipal de Tupã, terreno situado naquele município, destinado à construção do prédio do Centro de Saúde do Jardim Ideal de Tupã

FRANCO MONTORO, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e à vista do pronunciamento da Secretaria da Justiça,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica a Fazenda do Estado autorizada a receber, por doação, da Prefeitura Municipal de Tupã, terreno com área de 2.000,37m², situado no município e comarca de Tupã, onde será construído o prédio do Centro de Saúde do Jardim Ideal de Tupã com as medidas e confrontações constantes do memorial e planta anexos ao PR-11 202/86, da Pro-

curadoria Regional de Marília, a saber: "Tem início no ponto "A", denominado em planta, situado no cruzamento dos alinhamentos da Avenida Presidente Tancredo de Almeida Neves com a Rua Veneza; desse ponto, segue pelo alinhamento da Rua Veneza com rumo magnético de 16º21'40" SW numa distância de 41,53m até o ponto "B"; deste ponto, deflete à direita e segue com rumo magnético de 67º57'00" NW confrontando com Prefeitura Municipal de Tupã numa distância de 49,40m até o ponto "C"; deste ponto, deflete à direita e segue pelo alinhamento da Rua Nápolis com rumo magnético de 16º21'40" NE numa distância de 41,53m até o ponto "D"; deste ponto, deflete à direita e segue pelo alinhamento da Avenida Presidente Tancredo de Almeida Neves com rumo magnético de 67º57'00" SE numa distância de 49,40m até o ponto inicial "A"; perfazendo a área de 2.000,37m² (dois mil metros quadrados e trinta e sete decímetros quadrados).

Artigo 2.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 13 de fevereiro de 1987.

FRANCO MONTORO

Eduardo Augusto Muylaert Antunes,

Secretário da Segurança Pública, respondendo pelo expediente da Secretaria da Justiça

João Yunes, Secretário da Saúde

Luiz Carlos Bresser Pereira, Secretário do Governo

Publicado na Secretaria de Estado do Governo, aos 13 de fevereiro de 1987.

DECRETO N.º 26.761, DE 13 DE FEVEREIRO DE 1987

Dispõe sobre concessão de auxílio para construção à instituição assistencial que espezifca

FRANCO MONTORO, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e à vista do disposto no artigo 16 do Decreto-lei n.º 62, de 15 de maio de 1969,

Decreta:

Artigo 1.º — É concedido auxílio de Cz\$ 500.000,00 (quinhentos mil cruzados) para construção à instituição assistencial Irmandade da Santa Casa de Misericórdia, em Aparecida D'Oeste, na D.R. 08 — São José do Rio Preto.

Artigo 2.º — A despesa com a execução do disposto neste decreto correrá à conta do Código 11.04.01.15.81.486.2.143 — Categoria Econômica 4.0.0.0 — Elemento 4.3.3.1.0.0 do Conselho Estadual de Auxílios e Subvenções do orçamento do corrente exercício.

Artigo 3.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 13 de fevereiro de 1987.

FRANCO MONTORO

Carlos Alfredo de Souza Queiróz,

Secretário da Promoção Social

Luiz Carlos Bresser Pereira, Secretário do Governo

Publicado na Secretaria de Estado do Governo, aos 13 de fevereiro de 1987.

DECRETO N.º 26.762, DE 13 DE FEVEREIRO DE 1987

Cria e organiza, no Escritório Regional de Saúde de Barretos, da Secretaria da Saúde, os Centros de Convivência Infantil que espezifca

FRANCO MONTORO, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no artigo 89 da Lei n.º 9.717, de 30 de janeiro de 1967, considerando o Programa de Centros de Convivência Infantil das Secretarias de Estado e Entidades Descentralizadas, reformulado pelo Decreto n.º 22.865, de 1.º de novembro de 1984, e diante da exposição de motivos do Secretário da Saúde,

Decreta:

Artigo 1.º — São criados, no Escritório Regional de Saúde de Barretos — ERSA 22, da Secretaria da Saúde, os seguintes Centros de Convivência Infantil:

I — 1 (um) diretamente subordinado ao Diretor do ERSA-22;

II — 1 (um) diretamente subordinado ao Diretor do Centro de Saúde II de Olímpia.

Parágrafo único — Os Centros de Convivência Infantil são unidades de natureza interdisciplinar com nível de Seção Técnica.

Artigo 2.º — Os Centros de Convivência Infantil têm as atribuições previstas no artigo 7.º do Decreto n.º 22.865, de 1.º de novembro de 1984, combinado com o disposto no artigo 2.º do mesmo decreto.

Artigo 3.º — Os Chefes dos Centros de Convivência Infantil têm, em suas respectivas áreas de atuação, as competências de que tratam os artigos 29 e 33 do Decreto n.º 25.609, de 30 de julho de 1986.

Artigo 4.º — O Diretor do Escritório Regional de Saúde de Barretos definirá, mediante portaria, normas complementares relativas ao funcionamento dos Centros de Convivência Infantil.

Artigo 5.º — O Secretário da Saúde promoverá a adoção gradativa, de acordo com as disponibilidades orçamentárias e financeiras, das medidas necessárias para a efetiva implantação dos Centros de Convivência Infantil previstos neste decreto.

Artigo 6.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 13 de fevereiro de 1987.

FRANCO MONTORO

João Yunes, Secretário da Saúde

Luiz Carlos Bresser Pereira, Secretário do Governo

Publicado na Secretaria de Estado do Governo, aos 13 de fevereiro de 1987.

DECRETO N.º 26.763, DE 13 DE FEVEREIRO DE 1987

Outorga a Medalha Instituto Butantan, às personalidades que espezifca

FRANCO MONTORO, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista as indicações feitas pelo Conselho Superior do Instituto Butantan,

Decreta:

Artigo 1.º — A Medalha Instituto Butantan, instituída pelo Decreto n.º 16.650, de 12 de fevereiro de 1981, é outorgada às seguintes personalidades, pela contribuição que deram para o engrandecimento daquele Instituto:

- I — Gastão Rosenfeld
- II — José Ribeiro do Valle
- III — Mário Valentini Nogueira
- IV — Luiz de Arruda
- V — José Reis
- VI — Luiz Hildebrando Pereira da Silva
- VII — Dario Pinto de Miranda
- VIII — Ney Galvão da Silva
- IX — Aloysio Nunes Ferreira Filho
- X — Roberto Figueira Santos

Artigo 2.º — A entrega da Medalha será feita pelo Governador do Estado, em sessão solene a ser realizada no Palácio dos Bandeirantes, na forma estabelecida pelo respectivo regulamento.

Artigo 3.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 13 de fevereiro de 1987.

FRANCO MONTORO

João Yunes, Secretário da Saúde

Luiz Carlos Bresser Pereira, Secretário do Governo

Publicado na Secretaria de Estado do Governo, aos 13 de fevereiro de 1987.

AGENDA DO GOVERNADOR

Dia 16 de fevereiro — Segunda-feira

- 8h30 Coordenador de Imprensa.
- 10h Inauguração da Casa do Atleta — Ibirapuera — Conjunto Desportivo Constâncio Vaz Guimarães.
- 13h Almoço com Flaminio Piccoli, Presidente do PDC da Itália.
- 15h30 Despachos Administrativos.
- 17h Seminário "Futuro da Energia" das Pequenas Centrais Hidrelétricas — PCH — Av. Engenheiro Billings, 526 — Auditório do Museu de Tecnologia.
- Viagem ao município de Araraquara, onde recebe homenagem da ADJORI e dos prefeitos da região.

Seção I

Esta edição de 32 páginas contém os atos normativos e de interesse geral.

Secretarias.....	1	Concursos.....	19
Universidades.....	12	Assembleia Legislativa.....	31
Ministério Público.....	12	Diário dos Municípios.....	31
Tribunal de Contas.....	13	Prefeituras.....	31
Editais.....	17	Boletim Federal.....	32

SECRETARIAS DE ESTADO

Secretaria do Governo

Secretário
Luiz Carlos Bresser Pereira

Despachos do Governador, de 13-2-87

No processo SPS-8.238-73, sobre recondução de membros da 1.ª Comissão Processante Permanente da Secretaria da Promoção Social: "Diante dos elementos de instrução do processo, à vista da manifestação do Secretário da Promoção Social e nos termos dos arts. 278 e 279, da Lei 10.261-68, aprovo a recondução dos beis. Flávio Sodero Toledo, RG. 2.805.550 e Francisco Ferreira de Assis, RG. 16.903.691, para, na qualidade de membros, continuarem integrando a 1.ª Comissão Processante Permanente daquela Secretaria, por mais 2 anos e a partir de 9-2-87."

No of. 39-86-SE, em que é interessada a Secretaria da Educação, sobre preenchimento de funções-atividades: "Diante dos elementos de instrução do expediente e dos pronunciamentos das Secretarias da Administração e de Economia e Planejamento, autorizo a Secretaria da Educação a adotar as providências necessárias objetivando o preenchimento de 220 funções-atividades de Servente, em ampliação, nos termos do art. 1.º, I, da Lei 500-74, com a redação dada pelo art. 203, da L.C. 180-78, mediante aproveitamento de candidatos aprovados remanescentes de processo seletivo já realizado, observadas as disposições da L.F. 7.493-86, obedecidos os preceitos legais e regulamentares atinentes à espécie."

No processo SPS-1920-86, sobre convênio: "Diante do pronunciamento do Secretário da Promoção Social e dos elementos de instrução do processo, autorizo a celebração de convênio entre o Estado de São Paulo, por intermédio da Secretaria da Promoção Social e o município de Catiguá, objetivando a conjugação de esforços para o término da construção do Núcleo de Promoção Social daquela localidade, obedecidos os preceitos legais e regulamentares atinentes à espécie."